

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

LEI Nº 370

Autoriza a construção de uma ponte sôbre o rasgão e abre crédito especial.

O Pôvo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir na rua Ministro Melo Franco, sôbre o rasgão que a atravessa, uma ponte com base de pedras e tijolos.

Art. 2º - Para executar os serviços ora autorizados, fica o Executivo autorizado a gastar até a importância de R\$ 60.000,00.

Art. 3º - Para ocorrer as despesas decorrentes da presente lei, fica aberto o crédito especial de R\$ 60.000,00.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 21 de Maio de 1.957.

Presidente da Câmara

Secretário.